



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER

*Aprovado  
Sala das Sessões 02/09/91  
Presidente*

**ASSUNTO :** Projeto de Lei nº 034/91, datado de 20 de agosto de 1.991, cuja súmula autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de direito real de uso, de um lote de terreno , nos termos do artigo 26, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Campo Largo , conforme especifica.

**A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, referentemente ao projeto de lei em epígrafe, emite parecer favorável, recomendando sua aprovação, ante os seguintes considerandos :**

Efetivamente a Lei Orgânica Municipal prevê, no artigo 20, formas administrativas para atribuição de bens públicos, enunciando, dentre outros " **o contrato de concessão - de uso com direito real resolúvel.** "

Prevê também que diante do interesse público justificado, mediante prévia avaliação e autorização legislativa, possa o poder Executivo alienar bens de propriedade do Município, dispensada a concorrência quando o uso se destinar a entidades assistenciais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

Toda atividade do administrador público deve ser orientada para o bem comum da coletividade. Assim, o fim da administração pública é atingir o bem estar social da comunidade, e não a vontade do administrador.

Muito embora os estatutos da entidade beneficiada não acompanhem o presente caderno legislativo, tem-se que a **Associação Residencial São Vicente** visa, entre outros objetivos, finalidades sociais que contribuem para a melhoria de vida de seus associados, não almejando, outrossim, fins lucrativos.

Pode ela assim ser enquadrada também como entidade assistencial, ficando de resto demonstrado, plena e cabalmente, o interesse público da outorga.

A **Associação Residencial São Vicente**, por outro lado, está legalmente constituída, possuindo personalidade jurídica de direito privado, estando devidamente inscrita no C.G.C. M.F. sob nº 40.204.729/0001-02; é reconhecida de utilidade pública municipal através da Lei nº 914 de 06 de maio de 1.991.

Os pressupostos legais para a concessão de direito real de uso estão presentes, merecendo, todavia, o teor do texto legal ser reparado, razão pela qual esta Comissão apresenta emenda aditiva ao parágrafo único do artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação :

Art. 2º - .....

.....

Parágrafo único - A edificação da sede social a que se refere o caput deste artigo, deverá estar concluída no prazo máximo de 02 ( dois ) anos, contados da vigência desta Lei, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal e caso não se dê o uso prometido ao terreno, bem como se desvie a concessionária de seus objetivos estatutários específicos de interesse social. "



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A emenda do texto do projeto se impõe como modo do poder público se resguardar quanto ao correto cumprimento por parte da concessionária, de seus objetivos e finalidades estatutárias, assegurando o uso a que o terreno é destinado.

As exigências legais estão cumpridas, inclusive com a avaliação do imóvel.

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal,  
Sala da Comissão, 29 de agosto de 1991



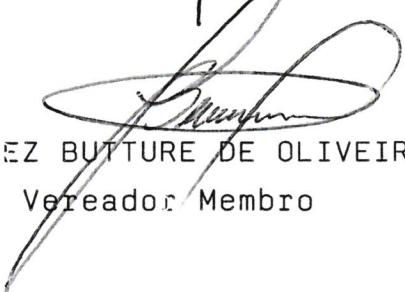
EMÍDIO PIANARO JÚNIOR

Vereador Presid.



SEBASTIÃO DA SILVEIRA MOREIRA

Vereador Relator



JUAREZ BUTTURÉ DE OLIVEIRA

Vereador Membro